



000 - 78

**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Comissão Permanente de Licitações*

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Edital Pregão Presencial nº 23/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED PARA EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG

Impugnante: ISOLUX COMERCIAL LTDA – EPP

Apresentou impugnação em 14/05/2018, aos termos do edital epigrafado de forma tempestiva, o licitante ISOLUX COMERCIAL LTDA – EPP conforme prazos estabelecidos no item 3.7 do edital e na forma da lei.

Após recebimento da impugnação, a Pregoeira encaminhou à Secretaria Municipal de Obras Públicas, para análise e emissão de parecer técnico acerca das alegações do recorrente, que se manifestou da seguinte maneira:

Eis o sucinto relatório. Segue o parecer.

1. Eficiência Energética

No questionamento realizado pela empresa Isolux Comercial Ltda EPP, a empresa cita "Solicitamos que seja explícita a eficiência é toda a luminária e não apenas nos módulos de LED". No item 4 do Termo de Referência do Edital foi citado nas características fotométricas alínea "a" que "A medição das características fotométricas devem ser aquelas correspondentes ao conjunto da luminária, não sendo aceitas medições apenas de LED".

Para realizar a substituição de luminárias convencionais vapor de sódio por LEDs, devem ser observadas alguns aspectos, enumerados a seguir:

1. Projeto luminotécnico, em que é definido a quantidade de lumens que a luminária deve possuir para atender aos requisitos de iluminância (lux) da NBR 5101, de acordo com o tipo de via;
2. Viabilidade econômica e energética das luminárias. Esta viabilidade se dá em relação à potência instalada comparada com a nova potência.
3. Calcula-se a eficiência que a luminária deve oferecer dividindo a quantidade de lumens (lm) obtida em (1) pela potência (W) obtida em (2).

Para ocorrer um efetivo balanço energético, em que a substituição das luminárias gere uma redução de consumo ou no mínimo manter o mesmo consumo existente, a luminária deve possuir a mesma potência ou potência inferior à instalada. Com base na quantidade de lumens estipulado no projeto luminotécnico, calcula-se a eficiência que a luminária deve possuir.

Na cidade de Patos de Minas, várias avenidas possuem lâmpadas 125W e 150W, com iluminâncias muito inferiores ao estabelecido pela norma NBR 5101, portanto com base em projetos e análises econômicas, foi estabelecido que em alguns logradouros, a instalação de 150W em LED será mais viável para substituir as 150W existentes.

A empresa propõe que seja aumentada a potência requerida no edital, para atender ao fluxo luminoso que este fabricante consegue oferecer, porém ao aumentar a potência, inviabiliza-se a utilização dessas luminárias em diversas ruas da cidade, pois o consumo irá aumentar, não atingindo o objetivo pretendido.

8



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

A portaria nº 20 do INMETRO estabelece os critérios de classificação das luminárias, e os requisitos mínimos para obter tal classificação. A norma que rege os projetos luminotécnicos de vias públicas é norma NBR 5101, sendo assim cabe à administração verificar quais os requisitos necessários para atender à realidade do município, mesmo que estes devam apresentar qualidade superior.

Sabe-se ainda, que existem várias fabricantes que conseguem oferecer esta eficiência luminosa, inclusive fabricantes homologados na portaria nº 20 do INMETRO, a citar: Santaya, Philips, GE Lighting, Schröder, Unicoba, Tecnowatt, entre outros. Portanto a base de preços da licitação foi feita a partir de luminárias que fornecem esta eficiência, uma vez que há divergência de preços dependendo da eficiência luminosa da luminária. As luminárias menos eficientes tendem a ser mais baratas, porém possuem um consumo de energia mais alto, o que faz com que sua aplicação em determinados logradouros seja inviável.

Sendo assim caso o município atenda a este questionamento, a aquisição seta inviabilizada, uma vez que o objetivo principal é a redução de consumo aliado ao aumento de fluxo luminoso. Ao reduzir a eficiência luminosa, como sugere o questionamento, a potência deverá ser aumentada para atender ao fluxo luminoso necessário, o que acarretará em aumento de consumo de energia em algumas avenidas.

Como cabe à administração verificar qual a melhor relação custo/benefício para o município, entende-se que esta solicitação não deve ser atendida.

## 2. Amostra

Todos os relatórios de ensaios solicitados pela empresa Isolux Comercial Ltda já se encontram no edital, Termo de referência, item 5, sub item 5.1 e 5.2 – “Documentação técnica exigida na inspeção”. Portanto não é necessária nenhuma alteração

Resistência à vibração – alínea d

Ensaio de durabilidade e térmico – alínea e

Resistência à impactos mecânicos – alínea g

Resistência à força do vento – alínea h

Resistência à umidade – alínea j

Resistência à poeira, objetos sólidos... – alínea j

Resistência de isolamento e rigidez dielétrica – alínea k

Proteção contra choque elétricos – alínea k

Aterramento – alínea k

Resistência à radiação UV – alínea l

Torque dos parafusos – item 5.2 alínea c e f

Após recebimento do parecer técnico, a Pregoeira encaminhou à Advocacia Geral do Município- AGM, para análise e emissão de parecer jurídico acerca das alegações do recorrente, que se manifestou da seguinte maneira:

Eis o sucinto relatório. Segue o parecer.

A Impugnação refere-se exclusivamente a matéria técnica afeta à área de engenharia.

Inclusive já analisadas pelo órgão requisitante

Após manifestação do Engenheiro Eletricista do Município Arceu Santos Cordeiro de Campos e da Advocacia Geral do Município, em indeferir a impugnação



## **Prefeitura Municipal de Patos de Minas**

*Secretaria Municipal de Administração*

*Comissão Permanente de Licitações*

da licitante, o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Martins Coelho, analisou os fundamentos de tal e DECIDIU pelo improvimento da impugnação, interposta pela licitante ISOLUX COMERCIAL LTDA – EPP

Comunica-se que, a impugnação recebida, o parecer da AGM e a Decisão do Secretário de Administração - Autoridade Superior foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 12:00 às 18:00 horas.

Patos de Minas, 14 de maio de 2018.

  
**Juliana Silva Caixeta**  
**Pregoeira**